



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 241/1998

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO/LEGISLATIVO A REDUZIR A
JORNADA DE TRABALHO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 27/02/1998

Sanção: 27/02/1998

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

LEI MUNICIPAL Nº 241/98

Em, 23 de fevereiro de 1.998.

**“AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO/LEGISLATIVO A
REDUZIR A JORNADA DE
TRABALHO DOS FUNCIONÁRIOS
PÚBLICOS MUNICIPAIS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL de São Miguel do Guaporé - RENI
AGOSTINI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a
Câmara Municipal aprovou e SANCIONA a seguinte LEI:**

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir
jornada de trabalho dos Funcionários Públicos Municipais em (01) uma
hora diária.**

**§ 1º - O benefício acima previsto será concedido aos
funcionários que estiverem cursando qualquer série ou curso e que não
possuam um intervalo suficiente entre o horário de trabalho e o horário da
escola.**

**§ 2º - Para fazer jus ao benefício o funcionário-estudante
deverá apresentar, no Departamento Pessoal da Prefeitura a certidão de
matrícula, bem como certidão de frequência que será apresentada
mensalmente.**

**§ 3º - A não apresentação das referidas certidões até o dia
10 de cada mês implicará na suspensão do benefício, passando o
funcionário a cumprir jornada integral.**

**Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis.**

CÂMARA MUNICIPAL, 23 de fevereiro de 1.998.

APROVADO

EM 23 102/98

CENIRO GOMES
PRESIDENTE

Assinado em 23/02/98

SANCIONADO

EM 27 102/98
Assinado